



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2026.

Ofício nº 3751/26 – SGOV / INDICAÇÕES

Assunto: **RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 347/2026**

Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 347/2026, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhada por essa Casa de Leis, por meio da qual se propõe a realização de estudo técnico visando à implantação de ondulação transversal (“quebra-molas”) na Rua Ernesto Gayer, em frente ao nº 1229, Bairro Três Lagoas, cumpre informar o que segue.

Ouvido o Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, autarquia municipal competente para a matéria, informamos que as considerações e análises técnicas pertinentes foram formalizadas por aquele ente, conforme Ofício nº 256/2026, que segue anexo, o qual passa a integrar a presente resposta para todos os fins.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ao Senhor

**Paulo Aparecido de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU - PR

Foz do Iguaçu, 03 de março de 2026.

Ofício nº 256/26

Prezados,

Em atenção à Indicação nº 347/2026, de autoria do Vereador Cabo Cassol, por meio da qual se sugere ao Chefe do Poder Executivo que determine à Secretaria competente a realização de estudo visando à implantação de ondulação transversal (“quebra-molas”) na Rua Ernesto Gayer, em frente ao nº 1229, Bairro Três Lagoas, a Diretoria de Trânsito e Sistema Viário informa que a análise para implantação de dispositivos redutores de velocidade no âmbito municipal observa estritamente os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como as diretrizes técnicas previstas nas normativas e manuais expedidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), os quais fixam critérios objetivos relacionados à segurança viária, à fluidez do tráfego e à adequada ordenação da mobilidade urbana.

Após vistoria técnica realizada no local indicado, constatou-se que o trecho em questão encontra-se em proximidade imediata a uma curva horizontal, circunstância que exige cautela quanto à inserção de ondulações transversais, sob pena de potencial comprometimento da segurança veicular. Verificou-se, ainda, a existência de guia rebaixada em um dos lados da via, bem como trecho com ausência de calçada, elementos que interferem na conformidade geométrica necessária à adequada instalação do dispositivo. Ademais, foi identificado que já existe ondulação transversal implantada nas proximidades, especificamente nas imediações da esquina com a Rua Maristela, a qual já cumpre a função de moderação de velocidade no segmento viário.

Nesse contexto, a implantação de nova lombada no ponto indicado revela-se tecnicamente desaconselhável, por não atender aos critérios normativos vigentes e por se mostrar medida potencialmente contraproducente, capaz de ocasionar prejuízos à fluidez do tráfego, incremento de poluição sonora, aumento do consumo de combustível e outros impactos negativos à circulação local, sem que se verifique ganho efetivo à segurança viária.

Diante do exposto, considerando a ausência de fundamentos técnicos que amparem a demanda apresentada, esta Diretoria manifesta-se pelo não acolhimento da indicação quanto à instalação de nova ondulação transversal no local especificado, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Maxwell Lucena**

Diretor Superintendente do Foztrans